



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 679, de 01 de dezembro de 2014.

Institui a “Medalha de honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Dona Inês a "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro".

Art. 2º - A medalha ora instituída será conferida pela Câmara Municipal de Dona Inês em Sessão Solene, às pessoas que estabeleçam residência, e que contribuam para o desenvolvimento social e político no município de Dona Inês.

Art. 3º - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Dona Inês a concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro".

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres, Honra ao Mérito Município de Dona Inês/PB.

Art. 5º - A forma para concessão das honorarias previstas nesta Lei serão por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas até o último dia do mês de outubro do ano corrente, submetidas à Comissão de Justiça e Redação, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que devera ter além do projeto, currículo do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a Concessão.

Art. 6º - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro" será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 7º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 8º - A honorarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na Semana Legislativa instituída pela Resolução Nº 002/2014 ou, em casos excepcionais nas festividades de Emancipação Política do Município de Dona Inês, a realizar-se na segunda quinzena do mês de novembro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 9º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro da Medalha de Honra ao Mérito Municipal 17 de Novembro, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honorarias até então já praticados.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito